

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 08 DE JANEIRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, no dia 08 de janeiro de 2025, às 10 horas (“Assembleia”), de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica *Ten Meetings* (“Plataforma Eletrônica”), considerando-se, portanto, realizada na sede social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. (“Companhia”), na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, 227, 11º andar, sala 111, Bairro Jardim, CEP 09090-401.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), no jornal Valor Econômico nas edições dos dias 22, 23, e 26 de novembro de 2024 nas páginas E4, E2 e E2, respectivamente, com a divulgação da íntegra do edital na página do Valor Econômico na internet. O edital de segunda convocação foi publicado na forma do artigo 124 e 135, §3º da Lei das S.A., no jornal Valor Econômico nas edições dos dias 27, 28 e 31 de dezembro de 2024 nas páginas E3, E3 e E3, respectivamente, com a divulgação da íntegra do edital na página do Valor Econômico na internet.
- 3. PRESENÇA:** Presentes à Assembleia acionistas representando, aproximadamente, 26,33% do capital social total e votante da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado pela Companhia em 07 de janeiro de 2025; e (ii) pelas presenças registradas por meio da Plataforma Eletrônica, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”).
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Mateus Affonso Bandeira e secretariados pelo Sr. Miguel Christiani Ramos.
- 5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** A Companhia colocou à disposição dos acionistas os documentos pertinentes aos assuntos da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a Assembleia (“Proposta da Administração”), os quais foram disponibilizados na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM.

- 6. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) eleger novo membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; (ii) deliberar sobre novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; (iii) deliberar sobre alteração ao Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em 30 de abril de 2024, conforme detalhado na Proposta da Administração; (iv) alterar o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; (v) alterar o Estatuto Social da Companhia, para inclusão do novo artigo 39, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, conforme detalhado na Proposta da Administração; e (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, havendo sido também dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia. Depois de exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:
- 7.1.** Consignar que a presente ata foi elaborada na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o art. 130, §1º, da Lei das S.A., tendo-se aprovado a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do § 2º do mesmo art. da Lei das S.A.
- 7.2.** Aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados 136.373.573 votos favoráveis, 1.989.046 votos contrários, não tendo havido abstenções, a eleição do Sr. Felipe Pontes Gondim, brasileiro, casado em regime de comunicação parcial de bens, engenheiro elétrico, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.255.723-89, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua da Catequese, nº 227, 11º andar, sala 111, CEP 09090-401, como membro independente do Conselho de Administração, para completar o mandato em curso do Conselho de Administração, até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.
- 7.2.1** Consignar que o Sr. Felipe Pontes Gondim (i) se enquadra na definição de membro independente constante do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, conforme declaração apresentada à Companhia e ora aprovada; e (ii) com base nas informações recebidas pela Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, está em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, §4º, da Lei das S.A., e no art. 2º do Anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, que ficará arquivada na sede da Companhia.

**7.2.2** O Sr. Felipe Pontes Gondim deverá tomar posse no prazo de até 30 dias contados da presente data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, oportunidade em que prestará a declaração de desimpedimento referida acima, bem como sua sujeição à cláusula compromissória prevista no art. 42 do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

- 7.3.** Aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados 116.519.145 votos favoráveis, 21.843.474 votos contrários e não tendo havido abstenções, o novo Plano de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia, na forma do Anexo I da ata a que se refere esta Assembleia.
- 7.4.** Aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados 116.519.145 votos favoráveis, 21.843.474 votos contrários e não tendo havido abstenções, a alteração do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em 30 de abril de 2024, que passa a vigorar com a redação do Anexo II da ata a que se refere esta Assembleia.
- 7.5.** Aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados 135.882.973 votos favoráveis, 2.479.646 votos contrários e não tendo havido abstenções, a alteração do art. 15, caput, do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta de Administração, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Artigo 15** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos e destituídos por deliberação do próprio Conselho de Administração.”*

- 7.6.** Aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados 116.159.125 votos favoráveis, 22.203.494 votos contrários e não tendo havido abstenções, a alteração do Estatuto Social da Companhia para inclusão de novo artigo 39, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VIII**

**OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

***Artigo 39** - A Pessoa ou Grupo de Pessoas que, de forma direta ou indireta, por meio de uma ou mais operações, adquira ou se torne titular de Participação Relevante, conforme definido abaixo (“Ofertante”) ficará obrigada a realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações dos demais acionistas da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação da CVM, nos regulamentos da B3 e neste Capítulo.*

***Parágrafo 1º** - Para fins da obrigação prevista no caput:*

(i) “Pessoa” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo ou clube de investimento, joint venture, associação, trust, condomínio, cooperativas, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia; e

(ii) “Grupo de Pessoas” significa quaisquer duas ou mais Pessoas: (a) entre as quais haja uma relação de controle ou que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) que estejam, direta ou indiretamente, vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, orais ou escritos, que tratem do exercício de quaisquer de seus direitos como acionistas da Companhia, inclusive acordos de voto ou de acionistas; ou (d) que atuem representando um interesse comum, o que será presumido como existente quando, exemplificativamente: (1) uma Pessoa for titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra Pessoa, (2) duas ou mais Pessoas tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital de cada uma de tais Pessoas; e (3) duas ou mais Pessoas sejam administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa, sendo certo que no caso de fundos de investimentos somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Pessoas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por “Participação Relevante” a titularidade de ações de emissão da Companhia, derivativos baseados em ações da Companhia e/ou de outros direitos de acionista, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto ou isoladamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia. O cálculo das participações referidas neste Capítulo, (a) deverá considerar as ações objeto de contratos de opção, direitos de compra, subscrição ou permuta, que possam resultar na aquisição, ainda que temporária, de ações de emissão da Companhia, bem como os contratos derivativos com liquidação física ou financeira referenciados em ações da Companhia; e (b) excluir as ações em tesouraria. Para fins de clareza, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 3º** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ter seu edital publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias do atingimento de Participação Relevante e ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de

acordo com o previsto no Parágrafo 6º deste artigo, sendo que, caso a regulamentação da CVM determine critério de cálculo que resulte em preço superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 6º, deverá prevalecer aquele previsto na regulamentação da CVM; e (iv) liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 4º** - A efetivação da OPA por Atingimento Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra Pessoa, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública concorrente para aquisição das ações objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - O preço de aquisição por ação da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do maior valor entre: (i) o valor justo da Companhia, dividido pelo total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas ações em tesouraria, apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição financeira ou empresa especializada, com experiência e independência comprovadas ("Empresa Especializada"), a ser contratada pela Companhia, às custas do Ofertante ("Laudo de Avaliação"); e (ii) a cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, em negociação privada ou pública, atualizado pelo IPCA até a data de seu efetivo pagamento, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

**Parágrafo 6º** - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia (i) aprovar a contratação da Empresa Especializada; e (ii) definir os critérios a serem utilizados para determinação do valor justo da Companhia no âmbito do Laudo de Avaliação. Os membros do Conselho de Administração cujos votos atribuídos em sua respectiva eleição tenham sido, em sua maioria, proferidos pelo Ofertante e/ou suas partes relacionadas, não poderão votar, participar e/ou intervir nas discussões sobre a contratação da Empresa Especializada e/ou sobre o Laudo de Avaliação, conforme aplicável.

**Parágrafo 7º** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante é dispensada caso a Participação Relevante seja atingida: (i) em decorrência de aquisições feitas no contexto de qualquer outra oferta pública para aquisição de ações de emissão da Companhia realizada de acordo com as leis e a regulamentação vigente, que tenha por objeto todas as ações de emissão da Companhia, e cujo preço pago em tal oferta seja, no mínimo, equivalente ao valor calculado nos termos do Parágrafo 6º, sendo que no caso do critério elencado no item "ii" do Parágrafo 6º acima, o valor deverá ser calculado tendo por base a data de publicação do edital da respectiva oferta; (ii) involuntariamente, inclusive nos casos em que a Participação Relevante

*tenha sido atingida por uma Pessoa ou Grupo de Pessoas como resultado de incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia em que tal Pessoa ou Grupo de Pessoas tenham se absterido de votar ou votado de forma contrária à deliberação correspondente, e desde que seja observado o disposto no Parágrafo 8º abaixo; ou (iii) como resultado da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária pública ou privada, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável.*

**Parágrafo 8º** - *A dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante de que trata o item (ii) do Parágrafo 7º acima estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação, na B3, em até 90 (noventa) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo, de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que a Pessoa ou Grupo de Pessoas em questão deixem de ser titulares de Participação Relevante.*

**Parágrafo 9º** - *A assembleia geral da Companhia, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar dispensar a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou aprovar alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, inclusive com relação aos critérios de preço previstos no Parágrafo 6º, por maioria de votos dentre os presentes, com a abstenção do Ofertante e suas partes relacionadas.*

**Parágrafo 10º** - *Caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir Participação Relevante não cumpra com as obrigações impostas por este Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará assembleia geral, na qual tal Pessoa ou Grupo de Pessoas não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.*

**Parágrafo 11** - *As disposições previstas neste Artigo terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da sua entrada em vigor.”*

- 7.7.** Aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados 136.373.573 votos favoráveis, 1.989.046 votos contrários e não tendo havido abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as alterações ora aprovadas, na forma do Anexo III da ata a que se refere esta Assembleia.

8. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, a qual foi lida e achada conforme por todos os presentes, tendo, na sequência, o Presidente declarado a Assembleia encerrada.
9. **ASSINATURAS:** Mesa: Mateus Affonso Bandeira, Presidente; e Miguel Christiani Ramos, Secretário. Acionistas presentes por meio do boletim de voto a distância: STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P, ORGANON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, EWP PA FUND, LTD., VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, ETFMG TRAVEL TECH ETF, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; Acionistas presentes por meio da Plataforma Eletrônica: Representados por Karina Francisca Andrade: ARROWSTREET GLOBAL EQUITY (GBP) CCF, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY ETF, BW DMO FUND, LTD., VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD.; e Representados por Bruna Gabrielle de Assis Leal: GJP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

Santo André/SP, 08 de janeiro de 2025.

*Confere com a original lavrada no livro próprio.*

**Mesa:**

---

**Mateus Affonso Bandeira**  
Presidente

---

**Miguel Christiani Ramos**  
Secretário

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 08 DE JANEIRO DE 2025**

(Cópia do SOP 2025)



## **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

### **PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

*aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 08 de janeiro de 2025.*

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.** (“Companhia”) estabelece os termos e condições para a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações de sua emissão (“Opções de Compra”) para empregados e administradores da Companhia, respeitado o limite do capital autorizado da Companhia, conforme previsto no artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) (“Plano”).

#### **1. OBJETIVOS**

1.1. O objetivo deste Plano é conceder aos Beneficiários a oportunidade de adquirir ações de emissão da Companhia com vistas a: (i) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Beneficiários, buscando um comprometimento de longo prazo desses com os objetivos da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos Beneficiários e dos acionistas da Companhia; (iii) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia; e (iv) ampliar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis da Companhia.

#### **2. BENEFICIÁRIOS**

2.1. São elegíveis para participar do Plano os empregados, administradores e prestadores de serviço que sejam pessoas naturais da Companhia e suas controladas que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração (“Beneficiários”).

2.1.1. Os membros do Conselho de Administração e/ou do Comitê Gestor (conforme definido abaixo) não serão elegíveis para participar do Plano.

2.1.2. Caberá ao Conselho de Administração a fixação dos critérios de seleção, bem como a efetiva seleção dos Beneficiários para a aquisição das Opções de Compra, observado o Limite de Outorga previsto na Cláusula 3.1 e o disposto neste Plano.

2.1.3. O Conselho de Administração, sempre respeitando o Limite de Outorga (conforme definido abaixo), poderá agregar novos Beneficiários ao presente Plano, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de subscrever ou adquirir, e os ajustes pertinentes nos preços de exercício.

### **3. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

3.1. A outorga de Opções de Compra deve respeitar o (i) o limite máximo de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, na data de aprovação deste Plano, considerando-se, neste total, os efeitos das diluições decorrentes dos exercícios de todas as Opções de Compra concedidas e não exercidas no âmbito do presente Plano e do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela assembleia geral da Companhia em 30 de abril de 2024 (“SOP 2024” e “Limite de Outorga”, respectivamente), assim como (ii) o limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A.

3.2. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções de Compra pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia, e/ou (ii) utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria.

3.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga das Opções de Compra ou na subscrição de ações decorrentes do exercício das Opções de Compra objeto deste Plano, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

3.4. Para fins de clareza, caso qualquer Opção de Compra outorgada não seja exercida dentro do seu prazo de exercício ou venha a ser extinta antes do término do seu prazo de exercício, por qualquer razão, tal outorga não será considerada para fins de atingimento do Limite de Outorga, podendo a Companhia outorgar novas Opções de Compra, observadas as disposições deste Plano.

### **4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

4.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ou, por delegação deste último, por um comitê que venha a ser indicado pelo Conselho de Administração para auxiliá-lo nesta função (“Comitê Gestor”).

4.1.1. O Comitê Gestor poderá ser um dos comitês já existentes da Companhia ou um comitê novo constituído pelo Conselho de Administração para exercer especificamente a função de auxiliar na administração do Plano.

4.1.2. O Conselho de Administração determinará a extensão das competências do Comitê Gestor, a qual poderá abranger todas as atribuições do Conselho de Administração referidas neste Plano.

4.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano, para a organização e administração do Plano e outorga de Opções de Compra, podendo:

- (i) deliberar sobre as outorgas, os preços de outorga e exercício, a individualização e as quantidades de Opções de Compra outorgadas, sempre observado o Limite de Outorga, nos termos da Cláusula 3.1 acima;
- (ii) decidir os momentos em que serão outorgadas as Opções de Compra, podendo deixar de outorgá-las sempre que os interesses da Companhia assim o determinarem;
- (iii) selecionar os Beneficiários a quem serão outorgadas as Opções de Compra, observado o disposto na Seção 2;
- (iv) estabelecer todas as condições das Opções de Compra a serem outorgadas, incluindo os prazos e condições para o exercício das Opções de Compra, bem como a modificação de tais prazos e condições quando necessário para adequar as Opções de Compra aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente, sempre observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo;
- (v) aprovar cada Programa e os Contratos de Outorga das Opções de Compra (conforme definições a seguir);
- (vi) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações, no momento apropriado de cada exercício, ou à alienação de ações em tesouraria, observada a legislação, normas e regulamentação aplicáveis, para satisfazer o exercício das Opções de Compra outorgadas nos termos deste Plano;
- (vii) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração deste Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (viii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e
- (ix) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

4.2.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 4.2, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá (i) aumentar o Limite de Outorga; ou (ii) alterar ou prejudicar

quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Contrato de Outorga já celebrado, sem o consentimento do respectivo Beneficiário.

4.3. O Plano será dividido em um ou mais programas, a serem criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, sempre observado o Limite de Outorga previsto na Cláusula 3.1 (“Programas”).

4.4. No âmbito dos Programas, deverão ser definidos os termos e condições aplicáveis às Opções de Compra, observadas as disposições deste Plano, incluindo: (i) a divisão da outorga das Opções de Compra em lotes ou tranches, se for o caso; (ii) as condições para aquisição do direito de exercer as Opções de Compra, incluindo os respectivos prazos de carência definidos nos respectivos Programas, os quais não poderão ser inferiores a 2 (dois) anos (“Prazo de Carência”); (iii) os prazos e as condições para exercício das Opções de Compra outorgadas e a aquisição ou entrega das ações correspondentes; e (iv) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

4.4.1. Os Programas poderão prever que parcela das Opções de Compra outorgadas a cada Beneficiário no âmbito do respectivo Contrato de Outorga (conforme definido abaixo) se tornarão exercíveis durante o curso do Prazo de Carência em questão, sendo certo que, para esse fim: (i) as Opções de Compra deverão ser divididas em 3 (três) ou mais lotes; (ii) a data em que o primeiro lote poderá ser exercido será definida pelo Conselho de Administração; e (iii) cada lote subsequente somente poderá ser exercido após um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data em que o lote imediatamente antecedente se tornou exercível.

4.5. No exercício de suas competências, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, nas demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, podendo tratar de maneira diferenciada quaisquer Beneficiários, estejam eles em situação similar ou não, não estando obrigado a estender a eventuais condições aplicáveis à determinados Beneficiários a quaisquer outros Beneficiários.

4.6. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, observados os limites legais, normativos e regulatórios aplicáveis, bem como os termos deste Plano.

## **5. OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

5.1. Observados os termos deste Plano e dos respectivos Programas, a outorga das Opções de Compra nos termos deste Plano será realizada mediante a celebração de Contrato de Opção de Compra de ações entre a Companhia e o respectivo Beneficiário (“Contrato de Outorga”), o qual estabelecerá todos os termos e condições da outorga e exercício das Opções de Compra.

5.1.1. O Contrato de Outorga deverá definir o número de ações a que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das Opções de Compra, o preço de exercício por ação, as respectivas condições de pagamento e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano e o respectivo Programa.

5.2. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções de Compra a não ser (i) nos termos do respectivo Contrato de Outorga e (ii) que todas as exigências legais, normativas e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5.3. Os Beneficiários estarão sujeitos a todas as regras previstas nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, nos Contratos de Outorga, bem como nas políticas da Companhia aplicáveis à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e às restrições ao uso de informações privilegiadas a que porventura venham a ter acesso.

5.4. Uma vez adquirido o direito ao exercício da Opção de Compra, o Beneficiário poderá exercê-lo, total ou parcialmente, até, no máximo, 2 (dois) anos contados do fim do respectivo Prazo de Carência previsto no Contrato de Outorga para a totalidade da Opções de Compra outorgadas.

5.5. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de ações que deseja adquirir.

5.5.1. Caberá à administração da Companhia, a partir da comunicação referida na Cláusula 5.5, tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

5.5.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato de Outorga dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

5.5.3. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

5.6. As ações objeto da Opção de Compra, uma vez transferidas aos Beneficiários, estarão livres e desembaraçadas, devendo o respectivo Programa definir período de indisponibilidade para a sua negociação, o qual será de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar da efetiva entrega das respectivas ações, após o qual, tais ações poderão ser alienadas, observadas as restrições à negociação previstas nas leis, normas e regulamentos aplicáveis e os termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como o disposto na Cláusula 7.1.3.

## **6. PREÇO DE EXERCÍCIO**

6.1. O preço de emissão ou de compra – caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das Opções de Compra (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, para os fins deste Plano, referidas como “aquisição”) – das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções de Compra será fixado a partir da cotação média ponderada pelo volume de negociação das operações com ações da Companhia, praticada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”), nos trinta últimos pregões da data da outorga da Opção de Compra (“Preço de Exercício”).

6.1.1. O Preço de Exercício será deduzido do valor por ação dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros proventos declarados pela Companhia a partir da data da outorga.

6.1.2. Não obstante o disposto acima, para as outorgas realizadas no âmbito deste Plano até 31 de janeiro de 2025, o Preço de Exercício será de, ao menos, R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), podendo o Conselho de Administração fixar critério de correção para o preço de exercício, caso entenda oportuno, em especial visando à manutenção de seu racional econômico, inclusive em caso de alteração substancial na cotação das ações da Companhia após a aprovação do Plano.

6.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, em moeda corrente, na data do exercício, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia, a ser oportunamente informada ao Beneficiário, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração para o respectivo Programa.

## **7. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO**

7.1. Desligamento do Beneficiário. Em caso de desligamento do Beneficiário por qualquer motivo, inclusive, (i) desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas (conforme aplicável); (ii) desligamento voluntário a pedido do próprio Beneficiário (inclusive em razão de renúncia ao respectivo cargo); (iii) destituição do cargo de administrador da Companhia; (iv) falecimento; e/ou (v) incapacidade permanente atestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Beneficiário (a) perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou qualquer outra formalidade, o direito ao exercício da totalidade das Opções de Compra da Companhia cujas condições para exercício ainda não tenham sido cumpridas, as quais se tornarão caducas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário, e (b) reterá o direito ao exercício das Opções de Compra cujas condições de exercício já tenham sido integralmente cumpridas, as quais poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias contados da

data do evento em questão, após o que tais Opções de Compra se tornarão caducas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário.

7.1.1. Em qualquer das hipóteses acima, o Conselho de Administração poderá, em vista do caso concreto e sempre no melhor interesse da Companhia, autorizar ao Beneficiário o exercício de parte ou todas as Opções de Compra outorgadas ao Beneficiário que ainda não sejam exercíveis por qualquer das razões indicadas, observado, em qualquer caso, o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício das Opções de Compra, referido na Cláusula 7.1.

7.1.2. O Conselho de Administração ainda poderá, nas hipóteses previstas nos itens “i” e “iii” da Cláusula 7.1 e nas condições que esse entender pertinentes: (i) ampliar o prazo de exercício das Opções de Compra, observado o prazo máximo de 3 (três) anos a contar do efetivo desligamento do Beneficiário; e (ii) reduzir o prazo de indisponibilidade das ações objeto das Opções de Compra.

7.1.3. Caso o Conselho de Administração entenda conveniente e oportuno e no melhor interesse da Companhia, os ajustes previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser previamente ajustados nos Contratos de Outorga e refletidos nas respectivas disposições contratuais referentes ao desligamento do Beneficiário.

7.1.4. Salvo determinação diversa do Conselho de Administração, os direitos do Beneficiário no âmbito do Plano não serão afetados em decorrência de sua transferência, como empregado ou administrador, da Companhia para qualquer de uma suas controladas e vice-versa.

7.1.5. Nas hipóteses (iv) e (v) da Cláusula 7.1, caberá ao representante legal do Beneficiário (ou seu espólio, conforme aplicável) ou, ainda, aos respectivos sucessores, conforme o caso, o direito de exercer as Opções de Compra do Beneficiário falecido ou permanentemente incapaz.

## **8. AJUSTAMENTOS**

8.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos os ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de Opções de Compra não exercidas.

8.1.1. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida das Opções de Compra, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício de cada Opção de Compra.

8.1.2. Os ajustamentos segundo as condições da Cláusula 8.1 serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ação será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou, ainda, do cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, as Opções de Compra em vigor poderão, a critério do Conselho de Administração, ser transferidas para a companhia sucessora ou ter seus Prazos de Carência antecipados para que possam ser exercidas pelo Beneficiário anteriormente à extinção da Companhia ou à realização da oferta pública de aquisição de ações da Companhia decorrente do cancelamento de seu registro de companhia aberta, caso aplicável. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas as Opções de Compra não exercidas caducarão para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito do Plano.

## **9. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

9.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, antes do referido prazo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das obrigações assumidas nos Contratos de Outorga já celebrados, que deverão permanecer em vigor pelos prazos ali previstos, incluindo eventuais restrições à negociabilidade das ações que venham a ser adquiridas pelos Beneficiários.

## **10. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do respectivo Programa pelo Beneficiário, os quais tal Beneficiário ficará plena e integralmente obrigado a cumprir.

10.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos respectivos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título ou tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.



10.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelos Beneficiários, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia, salvo se de outro modo expressamente previsto neste Plano, nos Programas e no Contrato de Outorga.

10.4. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção de Compra concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Programa ou Contrato de Outorga.

10.5. Inexistência de Vínculo decorrente da Outorga. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas e/ou dos Contratos de Outorga conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à manutenção de qualquer relação jurídica ou profissional com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper ou terminar, a qualquer tempo, o relacionamento que mantenha com o Beneficiário.

10.6. Inexistência de Direitos de Acionista decorrentes da Outorga. A mera outorga das Opções de Compra não conferirá aos Beneficiários direitos de acionista da Companhia. Os Beneficiários somente terão os direitos inerentes à condição de acionista a partir do momento em que se tornarem efetivamente acionistas da Companhia, mediante a subscrição ou aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções de Compra a que tiverem direito, conforme estipulado neste Plano, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga.

\*\* \*\* \*

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº 23310

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 08 DE JANEIRO DE 2025**

(Cópia do SOP 2024 alterado)

## **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

### **PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

*aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, conjuntamente, em 30 de abril de 2024 e aditado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em segunda convocação em 08 de janeiro de 2025.*

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.** (“Companhia”) estabelece os termos e condições para a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações de sua emissão (“Opções de Compra”) para empregados e administradores da Companhia, respeitado o limite do capital autorizado da Companhia, conforme previsto no artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) (“Plano”).

#### **1. OBJETIVOS**

1.1. O objetivo deste Plano é conceder aos Beneficiários a oportunidade de adquirir ações de emissão da Companhia com vistas a: (i) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Beneficiários, buscando um comprometimento de longo prazo desses com os objetivos da Companhia; (ii) alinhar os interesses dos Beneficiários e dos acionistas da Companhia; (iii) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia; e (iv) ampliar os níveis de comprometimento com a geração de resultados sustentáveis da Companhia.

#### **2. BENEFICIÁRIOS**

2.1. São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da Companhia e suas controladas que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração (“Beneficiários”).

2.1.1. Os membros do Conselho de Administração e/ou do Comitê Gestor (conforme definido abaixo) não serão elegíveis para participar do Plano.

2.1.2. Caberá ao Conselho de Administração a fixação dos critérios de seleção, bem como a efetiva seleção dos Beneficiários para a aquisição das Opções de Compra, observado o Limite de Outorga previsto na Cláusula 3.1 e o disposto neste Plano.

2.1.3. O Conselho de Administração, sempre respeitando o Limite de Outorga (conforme definido abaixo), poderá agregar novos Beneficiários ao presente Plano, determinando o número de ações que o Beneficiário terá direito de subscrever ou adquirir, e os ajustes pertinentes nos preços de exercício.

### **3. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO**

3.1. A outorga de Opções de Compra deve respeitar o (i) o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) do capital social da Companhia, na data de aprovação deste Plano, considerando-se, neste total, os efeitos das diluições decorrentes dos exercícios de todas as Opções de Compra concedidas e não exercidas (“Limite de Outorga”), assim como (ii) o limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das S.A.

3.2. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções de Compra pelos respectivos Beneficiários, a Companhia poderá (i) emitir novas ações através de aumento do capital da Companhia, e/ou (ii) utilizar ações de sua emissão mantidas em tesouraria.

3.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga das Opções de Compra ou na subscrição de ações decorrentes do exercício das Opções de Compra objeto deste Plano, nos termos do artigo 171, §3º, da Lei das S.A.

3.4. Para fins de clareza, caso qualquer Opção de Compra outorgada não seja exercida dentro do seu prazo de exercício ou venha a ser extinta antes do término do seu prazo de exercício, por qualquer razão, tal outorga não será considerada para fins de atingimento do Limite de Outorga, podendo a Companhia outorgar novas Opções de Compra, observadas as disposições deste Plano.

### **4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

4.1. Este Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ou, por delegação deste último, por um comitê que venha a ser indicado pelo Conselho de Administração para auxiliá-lo nesta função (“Comitê Gestor”).

4.1.1. O Comitê Gestor poderá ser um dos comitês já existentes da Companhia ou um comitê novo constituído pelo Conselho de Administração para exercer especificamente a função de auxiliar na administração do Plano.

4.1.2. O Conselho de Administração determinará a extensão das competências do Comitê Gestor, a qual poderá abranger todas as atribuições do Conselho de Administração referidas neste Plano.

4.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos deste Plano, para a organização e administração do Plano e outorga de Opções de Compra, podendo:

- (x) deliberar sobre as outorgas, os preços de outorga e exercício, a individualização e as quantidades de Opções de Compra outorgadas, sempre observado o Limite de Outorga, nos termos da Cláusula 3.1 acima;
- (xi) decidir os momentos em que serão outorgadas as Opções de Compra, podendo deixar de outorgá-las sempre que os interesses da Companhia assim o determinarem;
- (xii) selecionar os Beneficiários a quem serão outorgadas as Opções de Compra, observado o disposto na Seção 2;
- (xiii) estabelecer todas as condições das Opções de Compra a serem outorgadas, incluindo os prazos e condições para o exercício das Opções de Compra, bem como a modificação de tais prazos e condições quando necessário para adequar as Opções de Compra aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente, sempre observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo;
- (xiv) aprovar cada Programa e os Contratos de Outorga das Opções de Compra (conforme definições a seguir);
- (xv) fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias e adequadas à emissão de novas ações, no momento apropriado de cada exercício, ou à alienação de ações em tesouraria, observada a legislação, normas e regulamentação aplicáveis, para satisfazer o exercício das Opções de Compra outorgadas nos termos deste Plano;
- (xvi) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração deste Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (xvii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; e
- (xviii) dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

4.2.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula 4.2, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá (i) aumentar o Limite de Outorga; ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer Contrato de Outorga já celebrado, sem o consentimento do respectivo Beneficiário.

4.3. O Plano será dividido em um ou mais programas, a serem criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, sempre observado o Limite de Outorga previsto na Cláusula 3.1 (“Programas”).

4.4. No âmbito dos Programas, deverão ser definidos os termos e condições aplicáveis às Opções de Compra, observadas as disposições deste Plano, incluindo: (i) a divisão da outorga das Opções de Compra em lotes ou tranches, se for o caso; (ii) as condições para aquisição do direito de exercer as Opções de Compra, incluindo os respectivos prazos de carência definidos nos respectivos Programas, os quais não poderão ser inferiores a 3 (três) anos (“Prazo de Carência”); (iii) os prazos e as condições para exercício das Opções de Compra outorgadas e a aquisição ou entrega das ações correspondentes; e (iv) quaisquer outros termos e condições que não sejam contrários ao previsto neste Plano.

4.4.1. Os Programas poderão prever que parcela das Opções de Compra outorgadas a cada Beneficiário no âmbito do respectivo Contrato de Outorga (conforme definido abaixo) se tornarão exercíveis durante o curso do Prazo de Carência em questão, sendo certo que, para esse fim: (i) as Opções de Compra deverão ser divididas proporcionalmente em 4 (quatro) ou mais lotes; (ii) a data em que o primeiro lote poderá ser exercido será definida pelo Conselho de Administração; e (iii) cada lote subsequente somente poderá ser exercido após um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data em que o lote imediatamente antecedente se tornou exercível.

4.5. No exercício de suas competências, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, nas demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, podendo tratar de maneira diferenciada quaisquer Beneficiários, estejam eles em situação similar ou não, não estando obrigado a estender a eventuais condições aplicáveis à determinados Beneficiários a quaisquer outros Beneficiários.

4.6. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, observados os limites legais, normativos e regulatórios aplicáveis, bem como os termos deste Plano.

## **5. OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES**

5.1. Observados os termos deste Plano e dos respectivos Programas, a outorga das Opções de Compra nos termos deste Plano será realizada mediante a celebração de Contrato de Opção de Compra de ações entre a Companhia e o respectivo Beneficiário (“Contrato de Outorga”), o qual estabelecerá todos os termos e condições da outorga e exercício das Opções de Compra.

5.1.1. O Contrato de Outorga deverá definir o número de ações a que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício das Opções de Compra, o preço de

exercício por ação, as respectivas condições de pagamento e quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano e o respectivo Programa.

5.2. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das Opções de Compra a não ser (i) nos termos do respectivo Contrato de Outorga e (ii) que todas as exigências legais, normativas e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5.3. Os Beneficiários estarão sujeitos a todas as regras previstas nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, nos Contratos de Outorga, bem como nas políticas da Companhia aplicáveis à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e às restrições ao uso de informações privilegiadas a que porventura venham a ter acesso.

5.4. Uma vez adquirido o direito ao exercício da Opção de Compra, o Beneficiário poderá exercê-lo, total ou parcialmente, até, no máximo, 2 (dois) anos contados do fim do respectivo Prazo de Carência previsto no Contrato de Outorga para a totalidade da Opções de Compra outorgadas.

5.5. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de ações que deseja adquirir.

5.5.1. Caberá à administração da Companhia, a partir da comunicação referida na Cláusula 5.5, tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

5.5.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato de Outorga dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

5.5.3. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

5.6. As ações objeto da Opção de Compra, uma vez transferidas aos Beneficiários, estarão livres e desembaraçadas, devendo o respectivo Programa definir período de indisponibilidade para a sua negociação, o qual será de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar da efetiva entrega das respectivas ações, após o qual, tais ações poderão ser alienadas, observadas as restrições à negociação previstas nas leis, normas e regulamentos aplicáveis e os termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, bem como o disposto na Cláusula 7.1.3.

## **6. PREÇO DE EXERCÍCIO**

6.1. O preço de emissão ou de compra – caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das Opções de Compra (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, para os fins deste Plano, referidas como “aquisição”) – das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício das Opções de Compra será fixado a partir da cotação média ponderada pelo volume de negociação das operações com ações da Companhia, praticada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”), nos trinta últimos pregões da data da outorga da Opção de Compra (“Preço de Exercício”).

6.1.1. O Preço de Exercício será deduzido do valor por ação dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros proventos declarados pela Companhia a partir da data da outorga.

6.1.2. Para as outorgas aprovadas no âmbito deste Plano até 31 de maio de 2024, o Preço de Exercício será de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), valor esse a ser corrigido pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –, conforme divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, a contar de 31 de dezembro de 2023 e até a data da respectiva outorga.

6.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários à vista, em moeda corrente, na data do exercício, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis para conta corrente de titularidade da Companhia, a ser oportunamente informada ao Beneficiário, exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração para o respectivo Programa.

## **7. DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO**

7.1. Desligamento do Beneficiário. Em caso de desligamento do Beneficiário por qualquer motivo, inclusive, (i) desligamento do Beneficiário por iniciativa da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas (conforme aplicável); (ii) desligamento voluntário a pedido do próprio Beneficiário (inclusive em razão de renúncia ao respectivo cargo); (iii) destituição do cargo de administrador da Companhia; (iv) falecimento; e/ou (v) incapacidade permanente atestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Beneficiário (a) perderá, automaticamente e independentemente de manifestação da Companhia ou qualquer outra formalidade, o direito ao exercício da totalidade das Opções de Compra da Companhia cujas condições para exercício ainda não tenham sido cumpridas, as quais se tornarão caducas de pleno direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário, e (b) reterá o direito ao exercício das Opções de Compra cujas condições de exercício já tenham sido integralmente cumpridas, as quais poderão ser exercidas em até 90 (noventa) dias contados da data do evento em questão, após o que tais Opções de Compra se tornarão caducas de pleno



direito, para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário.

7.1.1. Em qualquer das hipóteses acima, o Conselho de Administração poderá, em vista do caso concreto e sempre no melhor interesse da Companhia, autorizar ao Beneficiário o exercício de parte ou todas as Opções de Compra outorgadas ao Beneficiário que ainda não sejam exercíveis por qualquer das razões indicadas, observado, em qualquer caso, o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício das Opções de Compra, referido na Cláusula 7.1.

7.1.2. O Conselho de Administração ainda poderá, nas hipóteses previstas nos itens “i” e “iii” da Cláusula 7.1 e nas condições que esse entender pertinentes: (i) ampliar o prazo de exercício das Opções de Compra, observado o prazo máximo de 3 (três) anos a contar do efetivo desligamento do Beneficiário; e (ii) reduzir o prazo de indisponibilidade das ações objeto das Opções de Compra.

7.1.3. Caso o Conselho de Administração entenda conveniente e oportuno e no melhor interesse da Companhia, os ajustes previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser previamente ajustados nos Contratos de Outorga e refletidos nas respectivas disposições contratuais referentes ao desligamento do Beneficiário.

7.1.4. Salvo determinação diversa do Conselho de Administração, os direitos do Beneficiário no âmbito do Plano não serão afetados em decorrência de sua transferência, como empregado ou administrador, da Companhia para qualquer de uma suas controladas e vice-versa.

7.1.5. Nas hipóteses (iv) e (v) da Cláusula 7.1, caberá ao representante legal do Beneficiário (ou seu espólio, conforme aplicável) ou, ainda, aos respectivos sucessores, conforme o caso, o direito de exercer as Opções de Compra do Beneficiário falecido ou permanentemente incapaz.

## **8. AJUSTAMENTOS**

8.1. Se as ações existentes da Companhia forem aumentadas ou diminuídas em número, como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos os ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de Opções de Compra não exercidas.

8.1.1. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida das Opções de Compra, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício de cada Opção de Compra.

8.1.2. Os ajustamentos segundo as condições da Cláusula 8.1 serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ação será vendida ou emitida segundo o Plano ou qualquer desses ajustamentos.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou, ainda, do cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, as Opções de Compra em vigor poderão, a critério do Conselho de Administração, ser transferidas para a companhia sucessora ou ter seus Prazos de Carência antecipados para que possam ser exercidas pelo Beneficiário anteriormente à extinção da Companhia ou à realização da oferta pública de aquisição de ações da Companhia decorrente do cancelamento de seu registro de companhia aberta, caso aplicável. Após o referido prazo, o Plano terminará e todas as Opções de Compra não exercidas caducarão para todos os fins e efeitos, sem que seja devido qualquer reembolso ou indenização ao Beneficiário no âmbito do Plano.

## **9. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO**

9.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, antes do referido prazo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo da prevalência das obrigações assumidas nos Contratos de Outorga já celebrados, que deverão permanecer em vigor pelos prazos ali previstos, incluindo eventuais restrições à negociabilidade das ações que venham a ser adquiridas pelos Beneficiários.

## **10. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato de Outorga implicará na expressa aceitação de todos os termos deste Plano e do respectivo Programa pelo Beneficiário, os quais tal Beneficiário ficará plena e integralmente obrigado a cumprir.

10.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos respectivos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título ou tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

10.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelos Beneficiários, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem

a prévia anuência escrita da Companhia, salvo se de outro modo expressamente previsto neste Plano, nos Programas e no Contrato de Outorga.

10.4. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção de Compra concedida de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Programa ou Contrato de Outorga.

10.5. Inexistência de Vínculo decorrente da Outorga. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas e/ou dos Contratos de Outorga conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à manutenção de qualquer relação jurídica ou profissional com a Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper ou terminar, a qualquer tempo, o relacionamento que mantenha com o Beneficiário.

10.6. Inexistência de Direitos de Acionista decorrentes da Outorga. A mera outorga das Opções de Compra não conferirá aos Beneficiários direitos de acionista da Companhia. Os Beneficiários somente terão os direitos inerentes à condição de acionista a partir do momento em que se tornarem efetivamente acionistas da Companhia, mediante a subscrição ou aquisição das ações decorrentes do exercício das Opções de Compra a que tiverem direito, conforme estipulado neste Plano, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga.

\*\* \*\* \*

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 08 DE JANEIRO DE 2025**

(Estatuto Social consolidado)

## **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596 | Código CVM nº 23310

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto social ("Estatuto"), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas suas políticas e demais regras corporativas.

**Parágrafo Único** - A Companhia foi admitida no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitando-se a Companhia, seus acionistas, incluindo eventual acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço definido por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (i) a intermediação de serviços de viagem e turismo, em conformidade com as normas do Ministério do Turismo – MTUR e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR; (ii) a participação como sócio, acionista ou quotista, em outras sociedades que desenvolvam atividades de intermediação de serviços de viagem e turismo; (iii) a prestação de serviços de correspondente bancário no território nacional relacionados a serviços de interesse de passageiros; e (iv) o assessoramento e intermediação na organização e execução de atividades relativas a feiras, exposições, congressos e eventos similares.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.755.263.701,98 (um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos), dividido em 525.591.097 (quinhentas e vinte e cinco milhões, quinhentas e noventa e uma mil e noventa e sete ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Capital Autorizado").

**Parágrafo 3º** - No limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, fixando suas condições gerais, incluindo o preço de emissão, o prazo de integralização, a forma de distribuição (pública ou privada) e a distribuição no país e/ou no exterior.

**Parágrafo 4º** - Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra, opções de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, aos administradores, executivos ou empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 5º** - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, cancelamento ou pagamento aos participantes de planos de incentivo baseado em ações da Companhia, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

**Parágrafo 6º** - É expressamente vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 7º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo 8º** - Dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos Artigos 257 e 263 da Lei das S.A.

**Parágrafo 9º** - No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do Artigo 45 da Lei das S.A.

**Artigo 6º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, escolhida pela Diretoria, sem emissão de certificados.

**Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar nos assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais da Companhia, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, instrumentadas em ata única.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da

Companhia, bem como tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvado o pedido de instalação do Conselho Fiscal, o qual poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que tal matéria não conste da ordem do dia.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia, por meio de seu Presidente, ou, ainda, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariá-la.

**Parágrafo 4º** - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das S.A., o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, datado de até 3 (três) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação de comprovante; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista; e (iii) documentos que comprovem a identidade do acionista ou do seu representante.

**Parágrafo 5º** - Para facilitar os trabalhos, no caso de realização de Assembleia Geral de forma presencial, a Companhia poderá, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, solicitar que os representantes legais e os procuradores constituídos enviem os respectivos instrumentos de representação ou mandato para a sede da Companhia, até 48 horas antes da Assembleia Geral.

**Parágrafo 6º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

**Artigo 8º** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela Administração;
- (iii) instalar o Conselho Fiscal;



- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (v) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) deliberar sobre a mudança do objeto social da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a liquidação e dissolução da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (viii) autorizar os administradores da Companhia a requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ix) deliberar sobre a modificação do capital social da Companhia, sem prejuízo da possibilidade de aumento de capital por deliberação do Conselho de Administração dentro do limite do Capital Autorizado;
- (x) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou incorporação da Companhia ou das ações de sua emissão em outra, observado o quórum legal;
- (xi) deliberar sobre plano de outorga de opções de compra, opções de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, aos administradores, executivos ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle direto ou indireto;
- (xii) deliberar sobre reforma do Estatuto;
- (xiii) deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens que forem conferidos em integralização do capital social;
- (xiv) deliberar sobre a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações no caso de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (xv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 9º** - Exceto nos casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**  
**SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das S.A. e no presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de acumulação dos referidos cargos em decorrência

de vacância, pelo prazo de 1 (um) ano, observadas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração. A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos; e (iii) declaração como Conselheiro Independente, quando aplicável.

**Parágrafo 3º** - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo 4º** - É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados "Comitês", regulados conforme SEÇÃO III – COMITÊS deste Estatuto.

**Artigo 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, salvo em caso de renúncia.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para a Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o prazo de gestão remanescente do administrador substituído.

**Artigo 12** - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, deliberar sobre a distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da administração.

**Artigo 13** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Parágrafo Único** - O conselheiro ou diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ou que possa beneficiá-lo de maneira particular, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

## **SEÇÃO II**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração será regido por um Regimento Interno, que regulamentará as regras constantes desta Seção e a organização e periodicidade de suas reuniões.

**Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos e destituídos por deliberação do próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir (ou indicar alguém para presidir) a Assembleia Geral. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade.

**Artigo 16** - Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os conselheiros remanescentes nomearão o substituto, que servirá até que seja realizada a primeira Assembleia Geral, na forma do Artigo 150 da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para proceder à nova eleição, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - Para os fins deste Artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente e, na ausência do Vice-Presidente, por membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao então Presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu substituto na forma deste Estatuto, mediante notificação escrita enviada eletronicamente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo constar da convocação a data, local, horário, a pauta dos assuntos a serem tratados e a apresentação dos documentos pertinentes.

**Parágrafo 2º** - A convocação mencionada no Parágrafo 1º poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício ou caso a reunião conte com a anuência de todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

**Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria absoluta de votos dos presentes.

**Parágrafo 4º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto. Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

**Parágrafo 5º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, que votará nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 6º** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

**Parágrafo 7º** - Ao término da reunião, a ata deverá ser lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo 8º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 18** - Além das atribuições que lhe confere a Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, Diretores da Companhia, fixando as atribuições dos membros da Diretoria, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) definir as políticas e regras para representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

- (vii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido de cada exercício;
- (viii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e aprovar o regimento interno do Comitê;
- (ix) constituir, instalar e dissolver Comitês não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e aprovando os respectivos regimentos internos de funcionamento;
- (x) aprovar o orçamento anual preparado pela administração da Companhia e variações posteriores de valores acima de 5% (cinco por cento) do total de despesas e despesas de capital (Capex), consideradas conjuntamente;
- (xi) deliberar sobre qualquer transação envolvendo incorporação, incorporação de ações, fusão, aquisição ou alienação de participação acionária ou controle de outras sociedades pela Companhia ou o estabelecimento de *joint ventures*;
- (xii) deliberar acerca da outorga, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações, opções de subscrição de ações, bem como outros planos de incentivo baseados em ações da Companhia, a administradores, executivos, empregados ou de sociedades sob seu controle direto ou indireto;
- (xiii) deliberar sobre a venda, aquisição, arrendamento ou outras operações envolvendo ativos fixos com valor individual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto quando previsto no orçamento;
- (xiv) deliberar sobre a contratação de dívida pela Companhia;
- (xv) deliberar sobre a prestação de garantias a serem concedidas pela Companhia e/ou por sociedades por ela controladas, em favor de terceiros, sendo que garantias prestadas em favor de sociedades controladas pela Companhia, independem de autorização do Conselho de Administração;
- (xvi) deliberar sobre empréstimos pela Companhia a terceiros;
- (xvii) deliberar sobre a emissão e condições relativas à emissão de notas promissórias para distribuição pública, *commercial papers*, bônus de subscrição e debêntures simples, não conversíveis em ações, sendo que as debêntures poderão ser de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias;
- (xviii) deliberar sobre a emissão e as condições relativas à emissão de debêntures conversíveis em ações e debêntures permutáveis, de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado;
- (xix) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto;
- (xx) deliberar sobre aumentos de capital mediante subscrição pública ou particular, inclusive mediante capitalização de lucros ou reservas;
- (xxi) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital em montante superior ao capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto;

- (xxii) deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado e sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, de ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita na forma prevista no Artigo 5º, Parágrafo 8º, deste Estatuto;
- (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer Oferta Pública de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxiv) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações, incluindo a aquisição de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento, alienação ou entrega aos beneficiários de plano de incentivo baseado em ações da Companhia, e a negociação, pela Companhia, com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xxv) escolher e destituir auditores independentes, os quais deverão estar devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- (xxvi) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;
- (xxvii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
- (xxviii) decidir sobre qualquer matéria ou assunto que por força de lei ou deste Estatuto não se encontre na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

**Artigo 19** - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação da Companhia em que tiver interesse conflitante com este, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.

### **SEÇÃO III COMITÊS**

**Artigo 20** - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com um Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças. O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros Comitês ad hoc que preencham funções além daquelas previstas para o Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos Comitês poderão ser remunerados, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A composição de cada Comitê será definida pelo Conselho de Administração, sempre respeitado o disposto no Artigo 21 abaixo e o Regulamento do Novo Mercado com relação ao Comitê de Auditoria, Risco e Finanças.

**Parágrafo 3º** - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada Comitê, o qual será público.

**Parágrafo 4º** - Cada Comitê deverá ter um coordenador, que será eleito pelo próprio Comitê, devendo ser um membro do Conselho de Administração.

## **SUBSEÇÃO I**

### **COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS**

**Artigo 21** - O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, observados os seguintes requisitos:

- (i) ao menos 1 (um) de seus membros deve ser Conselheiro Independente da Companhia;
- (ii) ao menos 1 (um) de seus membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, de Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

**Parágrafo 1º** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças poderá acumular as características previstas nos incisos (i) e (ii) deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças será coordenado por um coordenador ("Coordenador"), a ser designado na primeira reunião do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças.

**Artigo 22** - As regras de funcionamento e o detalhamento das atribuições do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, incluindo periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, demais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador, serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno do Comitê.



**Artigo 23** - Compete ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê:

- (i) opinar sobre a contratação, destituição e substituição dos auditores independentes;
- (ii) avaliar as informações financeiras trimestrais, as demonstrações intermediárias e as demonstrações financeiras anuais;
- (iii) acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Artigo 24** - O Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças possuirá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

#### **SEÇÃO IV DIRETORIA**

**Artigo 25** - A Diretoria será composta por até 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - A Diretoria será formada por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Governança e *Compliance* e os demais, Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Artigo 26** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Conselho de Administração, e ressalvados aqueles atos para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, incluindo:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as políticas internas da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento geral da Companhia, cuidando de sua respectiva execução;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia, cuidando de sua respectiva execução;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) submeter ao Conselho de Administração, para deliberação, políticas corporativas da Companhia, bem como as suas respectivas alterações e oportunidades de aprimoramento;
- (vi) deliberar sobre a mudança de endereço de sede da Companhia e a alteração de seus escritórios centrais, bem como a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- (vii) aprovar a concessão de novas lojas da rede de distribuição da Companhia, transferência de titularidade ou alteração de condições comerciais envolvendo lojas detidas ou a serem detidas por partes relacionadas à Companhia, seus controladores, funcionários ou colaboradores;
- (viii) administrar e gerir as atividades financeiras da Companhia e suas subsidiárias, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia, observados os normativos internos da Companhia;
- (ix) administrar e gerir as atividades de intermediação dos produtos e vendas da Companhia ou de suas subsidiárias e ações operacionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços turísticos contratados;
- (x) administrar e gerir as atividades de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, software, segurança da informação, desenvolvimento de sistemas, telecomunicação, além do desenvolvimento, implementação e aprimoramento de programas e políticas e avaliação dos riscos inerentes a tais atividades;
- (xi) executar a política de gerenciamento de riscos e, sempre que necessário, propor ao Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta; e
- (xii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

**Parágrafo 1º** - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

(i) ao **Diretor Presidente**: (a) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo as operações da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; (d) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração; (e) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto; e (f) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

(ii) ao **Diretor Financeiro**: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir a política financeira da Companhia; (b) gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia; (c) orientar a Companhia na tomada de decisões envolvendo riscos de natureza financeira; (d) prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração; (e) elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (f) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e (g) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente;

(iii) ao **Diretor de Relações com Investidores**: (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (e) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas;

(iv) ao **Diretor de Governança e Compliance**: (a) definir os processos de governança corporativa da Companhia; (b) acompanhar a implementação e apoiar todos processos de governança corporativa da Companhia, promovendo o seu constante aprimoramento; (c) liderar o processo de aderência e conformidade dos processos da Companhia às melhores práticas de governança corporativa; (d) participar ou, excepcionalmente, indicar representante para discutir os assuntos relacionados a governança corporativa com o Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças, reportando suas atividades ao Conselho de Administração; (e) coordenar a área de compliance; (f) apoiar administrativamente os trabalhos executados pela auditoria interna, conforme indicação do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças; (g) supervisionar os trabalhos de todas as áreas sob seu reporte; e (h) exercer outras funções ou atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente;

(v) aos **Diretores sem Designação Específica**: (a) auxiliar o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Governança e Compliance no exercício de suas respectivas atribuições; (b) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia, sempre sob a supervisão do Diretor Presidente; e (c) exercer outras funções e atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração no momento de suas eleições ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

**Parágrafo 4º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para exercer e desempenhar as funções do Diretor ausente, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado e, para tanto, indicar o cargo do Diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais diretores, perdurando a substituição

interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”. O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 6º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

**Parágrafo 7º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

**Parágrafo 8º** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 6º deste artigo, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 27** – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou
- (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

i.de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer instância e Ministério Público em qualquer esfera, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

ii.de endosso de cheques ou autorizações bancárias para depósito em contas bancárias da Companhia;

iii.de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; acordos trabalhistas e demais atos inerentes à condição de preposto; e

iv.nas movimentações e transferências entre contas bancárias de mesma titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias e empresas controladas.

**Parágrafo 1º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no Parágrafo 2º deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**Parágrafo 2º**- As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

**Parágrafo 3º** - Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste Artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28** - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal será regido por um Regimento Interno, que regulamentará as regras constantes deste Capítulo.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição.

**Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada

concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

**Parágrafo 4º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

**Parágrafo 5º** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 6º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 7º** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 8º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 9º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 10** - O Conselho Fiscal se manifestará por maioria absoluta de votos, desde que presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 11** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 29** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes devidamente registrados na CVM escolhidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções normativas da CVM aplicáveis.

**Artigo 30** - Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

**Artigo 31** - Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

**Parágrafo Único** - As participações nos lucros mencionadas no caput são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista, quando aplicável.

**Artigo 32** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração da Companhia apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, que constitui a parcela do resultado que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 30 e no Artigo 31 acima, observada a seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) reversão da parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;



- (vi) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração, total ou parcialmente, (a) ser destinada à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o Parágrafo 5º abaixo ou (b) ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo complementar, nos termos do Artigo 202, Parágrafo 6º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 2º** - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório mencionado no inciso (v) deste Artigo 32 no exercício social em que os administradores informarem, pormenorizadamente, que o pagamento de tal dividendo é incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo 4º** - O montante do dividendo não distribuído por incompatibilidade com a situação financeira da Companhia deve ser registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral poderá destinar até 100% do saldo remanescente do lucro líquido do seu exercício, após a destinação prevista no Inciso (v) deste Artigo 32, à Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A., que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos e financiar a expansão das atividades da Companhia e de suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia, ou para pagamento de dividendos aos acionistas. Para fins do Artigo 194, inciso III da Lei das S.A., e em observância ao disposto no Artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do

capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do excesso da reserva no exercício respectivo ou sua capitalização.

**Artigo 33** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor pago aos acionistas a título de juros sobre capital próprio exceder o valor pago a título de dividendo obrigatório, a Companhia não poderá ser reembolsada pelos acionistas com relação ao saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social, desde que tal pagamento seja efetuado anteriormente às datas de pagamento dos dividendos.

**Artigo 34** - A Companhia poderá elaborar demonstrações contábeis semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos com base em demonstrações contábeis com períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 35** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em demonstrações contábeis intermediárias, observada a legislação aplicável.

**Artigo 36** - A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

**Parágrafo Único** - O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

**Artigo 37** - Os dividendos e juros sobre capital próprio não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**Artigo 38** - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de alienação indireta do controle, o adquirente do controle ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

## **CAPÍTULO VIII OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Artigo 39** - A Pessoa ou Grupo de Pessoas que, de forma direta ou indireta, por meio de uma ou mais operações, adquira ou se torne titular de Participação Relevante, conforme definido abaixo (“Ofertante”) ficará obrigada a realizar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações dos demais acionistas da Companhia (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação da CVM, nos regulamentos da B3 e neste Capítulo.

**Parágrafo 1º** - Para fins da obrigação prevista no *caput*:

(i) “Pessoa” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo ou clube de investimento, *joint venture*, associação, *trust*, condomínio, cooperativas, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia; e

(ii) “Grupo de Pessoas” significa quaisquer duas ou mais Pessoas: (a) entre as quais haja uma relação de controle ou que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) que estejam, direta ou indiretamente, vinculadas por contratos ou

acordos de qualquer natureza, orais ou escritos, que tratem do exercício de quaisquer de seus direitos como acionistas da Companhia, inclusive acordos de voto ou de acionistas; ou (d) que atuem representando um interesse comum, o que será presumido como existente quando, exemplificativamente: (1) uma Pessoa for titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra Pessoa, (2) duas ou mais Pessoas tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital de cada uma de tais Pessoas; e (3) duas ou mais Pessoas sejam administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa, sendo certo que no caso de fundos de investimentos somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Pessoas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

**Parágrafo 2º** - Entende-se por “Participação Relevante” a titularidade de ações de emissão da Companhia, derivativos baseados em ações da Companhia e/ou de outros direitos de acionista, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem, em conjunto ou isoladamente, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia. O cálculo das participações referidas neste Capítulo, (a) deverá considerar as ações objeto de contratos de opção, direitos de compra, subscrição ou permuta, que possam resultar na aquisição, ainda que temporária, de ações de emissão da Companhia, bem como os contratos derivativos com liquidação física ou financeira referenciados em ações da Companhia; e (b) excluir as ações em tesouraria. Para fins de clareza, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 3º** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ter seu edital publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias do atingimento de Participação Relevante e ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 6º deste artigo, sendo que, caso a regulamentação da CVM determine critério de cálculo que resulte em preço superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 6º, deverá prevalecer aquele previsto na regulamentação da CVM; e (iv) liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 4º** - A efetivação da OPA por Atingimento Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outra Pessoa, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma

oferta pública concorrente para aquisição das ações objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** - O preço de aquisição por ação da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do maior valor entre: (i) o valor justo da Companhia, dividido pelo total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas ações em tesouraria, apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição financeira ou empresa especializada, com experiência e independência comprovadas ("Empresa Especializada"), a ser contratada pela Companhia, às custas do Ofertante ("Laudo de Avaliação"); e (ii) a cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante, em negociação privada ou pública, atualizado pelo IPCA até a data de seu efetivo pagamento, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

**Parágrafo 6º** - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia (i) aprovar a contratação da Empresa Especializada; e (ii) definir os critérios a serem utilizados para determinação do valor justo da Companhia no âmbito do Laudo de Avaliação. Os membros do Conselho de Administração cujos votos atribuídos em sua respectiva eleição tenham sido, em sua maioria, proferidos pelo Ofertante e/ou suas partes relacionadas, não poderão votar, participar e/ou intervir nas discussões sobre a contratação da Empresa Especializada e/ou sobre o Laudo de Avaliação, conforme aplicável.

**Parágrafo 7º** - A OPA por Atingimento de Participação Relevante é dispensada caso a Participação Relevante seja atingida: (i) em decorrência de aquisições feitas no contexto de qualquer outra oferta pública para aquisição de ações de emissão da Companhia realizada de acordo com as leis e a regulamentação vigente, que tenha por objeto todas as ações de emissão da Companhia, e cujo preço pago em tal oferta seja, no mínimo, equivalente ao valor calculado nos termos do Parágrafo 6º, sendo que no caso do critério elencado no item "ii" do Parágrafo 6º acima, o valor deverá ser calculado tendo por base a data de publicação do edital da respectiva oferta; (ii) involuntariamente, inclusive nos casos em que a Participação Relevante tenha sido atingida por uma Pessoa ou Grupo de Pessoas como resultado de incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia em que tal Pessoa ou Grupo de Pessoas tenham se absterido de votar ou votado de forma contrária à deliberação correspondente, e desde que seja observado o disposto no Parágrafo 8º abaixo; ou (iii) como resultado da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão

primária pública ou privada, de acordo com as regras previstas na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 8º** - A dispensa da OPA por Atingimento de Participação Relevante de que trata o item (ii) do Parágrafo 7º acima estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação, na B3, em até 90 (noventa) dias úteis contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo, de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que a Pessoa ou Grupo de Pessoas em questão deixem de ser titulares de Participação Relevante.

**Parágrafo 9º** - A assembleia geral da Companhia, especialmente convocada para este fim, poderá deliberar dispensar a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou aprovar alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, inclusive com relação aos critérios de preço previstos no Parágrafo 6º, por maioria de votos dentre os presentes, com a abstenção do Ofertante e suas partes relacionadas.

**Parágrafo 10º** - Caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir Participação Relevante não cumpra com as obrigações impostas por este Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará assembleia geral, na qual tal Pessoa ou Grupo de Pessoas não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

**Parágrafo 11** - As disposições previstas neste Artigo terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da sua entrada em vigor.

## **CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 40** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 41** - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas (“Acordo de Acionistas” e, no plural, “Acordos de Acionistas”) arquivados em sua sede.

**Parágrafo 1º** - A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais Acordos de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

**Parágrafo 2º** - Os signatários de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do §10 do Artigo 118 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** - Todos os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a regulamentação da CVM.

## **CAPÍTULO XI ARBITRAGEM**

**Artigo 42** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

**Parágrafo Único** - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Artigo 42.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., do Regulamento do Novo

Mercado, das políticas e regras corporativas da Companhia e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 44** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

\*\* \*\* \*